ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guias no transporte rodoviário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Natal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado o direito de transporte nas linhas municipais regulares do município de Natal.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg.

Art. 2º – Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto

Art. 3º – As pessoas com deficiência visual que dependam de cães-guias para sua locomoção, também fica assegurado o direito ao transporte nas linhas abrangidas pela presente lei, independente de peso e de cobrança de tarifa, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 06 de abril de 2022.



ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte o direito de transporte desses animais, nas linhas municipais regulares do município de Natal. O projeto ainda garante às pessoas com deficiência visual, que dependam de cães-guias para sua locomoção, o direito ao transporte nas linhas supracitadas, independente de peso e de cobrança de tarifa, em conformidade com a legislação vigente.

É importante registrar, que para os efeitos desta lei são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg. Ademais, registra-se que os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto

Tal iniciativa legislativa visa facilitar o atendimento dos animais de tutores de baixa renda, propiciando a locomoção e o transporte, por exemplo, para atendimentos clínicos. Assim como, no caso de cães-guias endossar as leis nas esferas federal e estadual que permitem este inestimável trabalho, por parte de cães-guias as pessoas com deficiências visuais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com